

Políticas públicas para o desenvolvimento regional na educação especial: uma abordagem integrada a partir da Política de Educação Especial (PEE)

Helen Simone Damas Alves Pedrosa
Unialfa, GO, Brasil

Nilo Leal Sander
Unialfa, GO, Brasil

Amanda de Oliveira Souza
Instituto Federal Goiano, Brasil

Marcelo Ladvocat
Unialfa, GO, Brasil

RESUMO

A promoção da educação inclusiva é crucial para garantir igualdade de oportunidades e acesso pleno para todos, independentemente de suas diferenças. No contexto social, a inclusão é essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde a diversidade é valorizada como um elemento enriquecedor. Apesar dos desafios persistentes, políticas públicas, como o Plano Nacional de Educação, estabelecem metas importantes para a universalização do acesso à educação básica. No entanto, é necessário combater a discriminação e exclusão em todas as esferas, promovendo políticas e ações que garantam a igualdade de oportunidades. No campo educacional, a inclusão não se limita apenas à adaptação de estruturas físicas, mas também requer a implementação de metodologias pedagógicas inclusivas. Além disso, no ambiente de trabalho, a inclusão é crucial para criar equipes diversificadas e inovadoras. É fundamental envolver famílias, profissionais de saúde e especialistas para garantir um apoio abrangente a cada indivíduo, além de políticas e legislação adequadas para assegurar igualdade de oportunidades para todos os estudantes.

Palavras-chave: Educação inclusiva, Igualdade, Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

A educação inclusiva é fundamental para promover a inclusão e igualdade de oportunidades (DO ESPIRITO SANTO & DE BARROS LOBO, 2023). Deste modo, torna-se um tema de extrema relevância na sociedade contemporânea. (DO ESPIRITO SANTO & DE BARROS LOBO, 2023). Assim, a inclusão pode ser entendida como o processo de garantir igualdade de oportunidades, acesso e participação plena para todos, independentemente de suas diferenças, sejam elas de gênero, raça, etnia, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra característica (DO ESPIRITO SANTO & DE BARROS LOBO, 2023).

No contexto social, a inclusão é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária (CRUVINEL, 2023). Quando todos têm acesso aos mesmos direitos, recursos e oportunidades, a



sociedade como um todo se beneficia (CRUVINEL, 2023). A diversidade passa a ser não apenas reconhecida, mas valorizada como um elemento enriquecedor da cultura, do ambiente de trabalho e da convivência em comunidade (CRUVINEL, 2023).

No Brasil, as políticas públicas desempenham um papel crucial nesse contexto, conforme estabelecido no Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado em 2014, o mesmo, estabelece como meta a universalização do acesso à educação básica para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com a garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem (INGLAT, 2023).

Entretanto, a inclusão ainda enfrenta muitos desafios (SANTOS, 2021). A discriminação e a exclusão persistem em várias esferas da sociedade, tornando-se obstáculos à inclusão plena de grupos marginalizados (SANTOS, 2021). É necessário um esforço contínuo para combater preconceitos, estereótipos e práticas discriminatórias, promovendo políticas e ações que garantam a igualdade de oportunidades para todos (SANTOS, 2021).

No âmbito educacional, a inclusão é um tema crucial (DE MELO & LEAL, 2023). Garantir que todas as crianças e jovens tenham acesso a uma educação de qualidade, independente de suas diferenças, é essencial para construir uma sociedade mais justa e preparada para lidar com a diversidade (DE MELO & LEAL, 2023). Isso envolve não apenas a adaptação de estruturas físicas para acessibilidade, mas também a implementação de metodologias pedagógicas inclusivas, que valorizam as diferentes formas de aprendizagem e promovem a participação de todos os estudantes (DE MELO & LEAL, 2023).

Além disso, no ambiente de trabalho, a inclusão é um fator determinante para a construção de equipes planejadas e inovadoras (DE MELO & LEAL, 2023). Empresas e organizações que valorizam a diversidade e promovem um ambiente inclusivo tendem a ser mais criativas, produtivas e bem-sucedidas (DE MELO & LEAL, 2023). A inclusão não se trata apenas de cumprir cotas, mas de criar um ambiente acolhedor e respeitoso, onde cada indivíduo se sinta valorizado e capaz de contribuir com seu potencial máximo (DE MELO & LEAL, 2023).

No entanto, é importante destacar que a Educação Especial vai além do ambiente escolar e mercado de trabalho, deve-se haver envolvimento e parcerias com famílias, profissionais de saúde, terapeutas e outros especialistas para garantir um apoio abrangente e personalizado a cada indivíduo (SILVA, 2019). Além disso, políticas inclusivas e legislação adequada são fundamentais para assegurar que todos os estudantes tenham igualdade de oportunidades (SILVA, 2019).

2 OBJETIVO

Explorar o impacto das políticas (inclusão nas escolas regulares, formação de professores, recursos e infraestrutura adequados, avaliação inclusiva entre outras) na promoção do desenvolvimento regional.



Utilizando a metodologia cienciométrica, onde a mesma consiste em uma área de estudo que utiliza métodos quantitativos para analisar a produção científica e a atividade dos cientistas, busca-se compreender como as políticas públicas afetam a educação especial em diferentes regiões, identificando desafios, oportunidades e recomendações para melhorias.

3 METODOLOGIA

Segundo PROETTI (2018), os métodos quantitativos e qualitativos não são mutuamente excludentes; ao contrário, eles se complementam, colaborando para a compreensão e mensuração dos aspectos lógicos e essenciais de um fato ou fenômeno sob investigação.

A metodologia empregada neste estudo incluiu como cienciométrica, pesquisa bibliográfica, nas literaturas disponíveis e publicações relevantes nas plataformas Scopus, Web of Science e Google Acadêmico. A busca concentrou-se em explorar as Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional na Educação Especial, examinando a correlação entre as palavras-chave: "Educação Especial, Inclusão, Leis das Diretrizes de Bases (LDB), Plano Nacional da Educação (PNE) e Direitos Humanos". Este processo de pesquisa quantitativa em bancos de dados contribuiu para a compreensão aprofundada das conexões entre os tópicos abordados, enriquecendo a análise do impacto dessas políticas.

Deste modo, compreende-se que a pesquisa quantitativa desempenha um papel fundamental no meio acadêmico, oferecendo uma abordagem sistemática e estruturada para a coleta e análise de dados numéricos (PROETTI, 2018). Ao empregar métodos estatísticos e técnicas de amostragem, essa metodologia busca identificar padrões, relações e tendências em largas escalas, proporcionando uma compreensão mais objetiva e geral dos fenômenos estudados (PROETTI, 2018).

Assim, sua importância reside na capacidade de fornecer resultados mensuráveis e replicáveis, contribuindo para a validade e confiabilidade das descobertas científicas (PROETTI, 2018). A pesquisa quantitativa é especialmente valiosa na formulação de políticas, tomada de decisões e no avanço do conhecimento em diversas disciplinas acadêmicas, fornecendo uma base sólida para a construção teórica e prática (PROETTI, 2018).

4 DESENVOLVIMENTO

4.1 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

O Plano Nacional de Educação (PNE) representa um instrumento crucial para a melhoria da qualidade da educação no Brasil (SAVIANI, 2021). Instituído por lei, o PNE estabelece metas e estratégias para a educação em um horizonte de dez anos, orientando as políticas públicas e promovendo a articulação entre os diferentes níveis e modalidades educacionais (SAVIANI, 2021). O PNE atual, aprovado em 2014,



tem vigência até 2024. Ele é composto por 20 metas, que abrangem todos os níveis e modalidades de ensino, desde a educação infantil até a pós-graduação (SAVIANI, 2021).

O PNE aborda questões fundamentais, como a valorização dos profissionais da educação e a melhoria das condições de trabalho nas escolas (DAS GRAÇAS PEREIRA & RAMALHO, 2021). Reconhecer a importância dos educadores e proporcionar um ambiente favorável ao ensino são aspectos cruciais para o alcance das metas estabelecidas pelo plano (DAS GRAÇAS PEREIRA & RAMALHO, 2021). Portanto, alcançar a implementação de políticas públicas que promovam a valorização dos profissionais da educação e a melhoria das condições de trabalho nas escolas é fundamental para o alcance das metas estabelecidas pelo PNE (DAS GRAÇAS PEREIRA & RAMALHO, 2021).

A efetivação do PNE requer um compromisso contínuo com a destinação adequada de recursos para a educação (OLIVEIRA & OLIVEIRA, 2019). A garantia de investimentos suficientes e sua alocação estratégica são fatores determinantes para o sucesso das iniciativas propostas no plano, promovendo um impacto real na qualidade e na equidade do sistema educacional brasileiro (OLIVEIRA & OLIVEIRA, 2019). A implementação do PNE é um desafio, mas é um desafio que vale a pena. Uma educação de qualidade é essencial para o desenvolvimento do Brasil e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária (OLIVEIRA & OLIVEIRA, 2019).

O Plano Nacional de Educação (PNE) desempenha um papel crucial ao orientar as diretrizes educacionais no Brasil. Sua fundamentação teórica abarca uma variedade de conceitos, incluindo:

Direitos Humanos e Educação, que ressalta a importância da igualdade de oportunidades e repudia qualquer forma de discriminação. Inclusão e Equidade constituem outros pilares, priorizando o acesso a uma educação de qualidade para todos, com a eliminação de obstáculos. O Desenvolvimento Sustentável, um ponto central no referencial teórico, almeja um crescimento equitativo e duradouro, refletindo-se nas metas estipuladas pelo PNE. Reconhecendo a interconexão entre Economia e Educação, o PNE reconhece o investimento na educação como vital para o desenvolvimento econômico do país (OLIVEIRA & OLIVEIRA, 2019), (SAVIANI, 2021).

A Participação Social é ressaltada, destacando o envolvimento ativo da sociedade civil na definição e monitoramento das políticas educacionais, fortalecendo assim a implementação eficaz do PNE (LIMA, 2021). O PNE é dinâmico, adaptando-se às necessidades em constante evolução da educação brasileira (LIMA, 2021).

4.2 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E OS DIREITOS HUMANOS

O Plano Nacional de Educação (PNE) e os Direitos Humanos mantêm uma relação intrínseca, uma vez que o PNE busca promover uma educação inclusiva e de qualidade para todos os cidadãos brasileiros (MELO, MENDONÇA & CARDOSO, 2023). Os Direitos Humanos, por sua vez, fundamentam-se na premissa da igualdade, não discriminação e acesso equitativo a oportunidades (MELO, MENDONÇA &



CARDOSO, 2023). No contexto do PNE, essa abordagem se reflete no compromisso de garantir a universalização do ensino, respeitando a diversidade e atendendo às necessidades específicas de grupos historicamente marginalizados (MELO, MENDONÇA & CARDOSO, 2023).

O mesmo estabelece metas que visam assegurar o pleno exercício do direito à educação, alinhando-se assim aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos (SECCHI, NUNES & DE CHAVES, 2023). Ao priorizar a inclusão, equidade e participação social, o PNE não apenas promove a melhoria do sistema educacional, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e respeitadora dos direitos fundamentais de todos os seus membros (SECCHI, NUNES & DE CHAVES, 2023).

A discussão acerca dos Direitos Humanos emergiu em decorrência das devastadoras consequências da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), notadamente pelo Holocausto e pelo uso de armamentos bélicos. De acordo com Méndez (2004, p.07), "a evolução teórica desses direitos foi caracterizada por um notável consenso global, fundamentado na condenação internacional do projeto desumano de extermínio em larga escala de uma comunidade". Esta realidade culminou na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela recém-criada ONU, no dia 10 de dezembro de 1948.

Ao adotar o prisma histórico, cabe realçar que a Declaração de 1948 inovou extraordinariamente a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade. (PIOVESAN, 2005, p. 44)

A abrangência dos direitos, conforme enfatizado por PIOVESAN (2005, p.44), manifesta-se na concepção da condição da pessoa humana como "prerrogativa exclusiva para a posse de direitos, considerando o ser humano como inerentemente moral, dotado de uma singularidade existencial e dignidade".

Art. 1º Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir entre si num espírito de fraternidade.

Art. 2º Todas as pessoas podem usufruir de todos os direitos e liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer tipo, especialmente de raça, cor, sexo, língua, opinião política ou outra, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou outro status.

Art.19º Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras (ONU, 1948).

A compreensão coletiva desses direitos e liberdades é fundamental para a efetiva realização desse compromisso (SECCHI, NUNES & DE CHAVES, 2023). A garantia da liberdade de expressão, liberdade de crença e o direito de viverem livres do medo e da necessidade foram proclamados como as mais nobres aspirações do ser humano comum (SECCHI, NUNES & DE CHAVES, 2023).

Deste modo, afirma-se que:



“Os diversos sistemas de proteção de direitos humanos interagem em benefício dos indivíduos protegidos. Ao adotar o valor da primazia da pessoa humana, esses sistemas complementam-se, somando-se ao sistema nacional de proteção a fim de proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos fundamentais” (PIOVESAN, 2005, p. 45).

Contudo, a universalização dos direitos, conforme assinalado por PIOVESAN (2005, p. 45), revela-se insuficiente ao retratar o indivíduo de maneira genérica, desconsiderando suas peculiaridades. Nesse sentido, torna-se imperativa a implementação de políticas que atendam às demandas sociais, visando promover a equidade de direitos.

Somente através de uma abordagem que reconheça e contemple as características específicas de cada sujeito é possível alcançar uma verdadeira justiça social, como salientado por PIOVESAN (2005). Assim, ao considerar a diversidade e singularidade de cada indivíduo, as políticas sociais podem desempenhar um papel mais efetivo na construção de uma sociedade verdadeiramente equitativa e inclusiva.

4.3 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O Plano Nacional de Educação (PNE) no Brasil desempenha um papel fundamental na promoção da educação inclusiva, buscando garantir o acesso e a permanência de todas as pessoas na escola, independentemente de suas características individuais (PIMENTEL & RIBEIRO, 2021). As condições para a efetivação desse princípio incluem a criação de ambientes educacionais que sejam acessíveis a todos, proporcionando recursos e adaptações necessárias para atender às necessidades específicas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (PIMENTEL & RIBEIRO, 2021).

A relação entre o PNE e a educação inclusiva destaca-se pela necessidade de superar barreiras históricas e estruturais que impedem o pleno desenvolvimento de estudantes com necessidades específicas (PIMENTEL & RIBEIRO, 2021). Isso inclui a promoção de práticas pedagógicas diferenciadas, o uso de tecnologias assistivas e a garantia de acessibilidade em todos os espaços educacionais (PIMENTEL & RIBEIRO, 2021).

Desse modo, a responsabilidade estatal na promoção da igualdade e na proteção dos direitos individuais é um pilar essencial para o fortalecimento dos alicerces de uma sociedade que busca verdadeiramente a equidade (CASTRO, DE LIMA CARDOSO & FERREIRA, 2020). A educação como um processo social é extremamente dinâmica perpassando toda a vida humana, não sendo de maneira alguma função única das instituições escolares, mas ela também re/produz padrões culturais, transmitidos pela família e sociedade (CASTRO, DE LIMA CARDOSO & FERREIRA, 2020).



Porém, nesse contexto a escola pode ser considerada como cenário aos quais modos e valores pré-incorporados transitam e reforçam a própria existência da ambiência escolar, relação que está prevista na LDB, criada em 1996, que traz em seu 1º artigo:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisas, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996, p.01)

Conforme destacado por OLIVEIRA (2010, p. 63), o processo educativo, especialmente no contexto escolar, emerge como um terreno fértil para debates e disputas. Nesse contexto, a escola pode desempenhar o papel essencial de ser o vetor necessário para superar a concepção de educação fundamentada em um comportamento mecanizado, muitas vezes associado à pressão do vestibular.

O PNE também reforça o compromisso com os direitos das pessoas com necessidades específicas, assegurando que esses indivíduos tenham acesso a uma educação de qualidade, que respeite suas singularidades e promova o desenvolvimento integral (OLIVEIRA, 2010). A inclusão não se trata apenas de colocar alunos com deficiência nas salas de aula regulares, mas de criar condições para que esses estudantes participem ativamente do processo educacional, com respeito à sua individualidade (OLIVEIRA, 2010).

No "Capítulo II: dos direitos sociais" Art. 6º., da Constituição Federal de 1988, o Brasil (1988) promulgou que todos têm direito à educação como princípio fundamental. Diante desses cenários prementes destacados, as ações afirmativas voltadas para a promoção da equidade nos processos educativos ganham legitimidade (BRASIL, 1988). Nesse contexto, a Constituição se estabelece como um alicerce sólido, fundamentando a importância da educação como um direito inalienável e ressaltando a necessidade de iniciativas que garantam uma abordagem igualitária e inclusiva no acesso ao conhecimento (BRASIL, 1988).

Assim sendo, a realidade da Educação Especial, mediante a LDB. Deste modo, configura-se a seguinte legislação:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. (BRASIL, 1996, p.24).



Não obstante, a Educação Especial também está prevista na Resolução do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás n. 03 de 16 de fevereiro de 2018,

Art. 101. Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, regida por normatização específica e destinada:

- a) A educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento; e
- b) Educandos com altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Para os educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, bem como para os educandos com altas habilidades ou superdotação, o Poder Público adotará a ampliação do atendimento na própria rede pública regular, nas classes de ensino regular, disponibilizando os necessários recursos de acessibilidade, intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização do atendimento, sendo obrigatória a mesma prática nas escolas particulares. (GOIÁS, 2018, p. 56).

Mediante os pressupostos, torna-se evidente que a Educação Inclusiva não se restringe apenas a um escopo nacional, mas abrange também as esferas regionais, fomentando um desenvolvimento inclusivo no cenário educacional, conforme abordado por DUARTE (2019). Contudo, é imperativo compreender que essa realidade não se encerra no âmbito educacional, mas se inicia, uma vez que essas políticas se desdobram como uma cadeia de desenvolvimento (DUARTE, 2019).

Ao possibilitar a presença de crianças na escola, as políticas de inclusão propiciam a família a efetivação do seu papel como cidadã, conforme ressaltado por DUARTE (2019). Assim, a Educação Inclusiva emerge não apenas como um processo educacional, mas como um catalisador de transformações sociais, culminando na participação ativa e engajada da família no contexto cívico, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária (DUARTE, 2019).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a importância das políticas públicas no desenvolvimento regional da educação especial, é evidente que essas iniciativas desempenham um papel essencial na construção de um sistema educacional inclusivo e equitativo. Ao estabelecer diretrizes normativas e investir em recursos, o Estado promove a igualdade de oportunidades, criando uma base sólida para atender às diversas demandas da sociedade. A capacidade niveladora das políticas públicas destaca-se, permitindo que as comunidades locais acessem os meios necessários para uma educação inclusiva, contribuindo assim para a formação de uma sociedade mais justa.

Além disso, a implementação efetiva dessas políticas na esfera da educação especial não apenas abre portas para oportunidades iguais, mas também fortalece os laços sociais ao empoderar todos os membros da comunidade educacional. Reconhecendo a importância da diversidade, as políticas públicas desempenham um papel crucial na consolidação de uma sociedade mais plural. Portanto, a continuidade do desenvolvimento regional da educação especial por meio dessas políticas é imperativa para a construção de



uma sociedade mais inclusiva e igualitária, promovendo não apenas a educação acessível, mas também uma transformação positiva no tecido social.



REFERÊNCIAS

AMANCIO, M. N.; RODRIGUES, T. D. Educação Inclusiva e a Instituição Disciplinar Escola: Uma Discussão Pertinente. *Docência, Diversidade E Inclusão*, p. 87, 2020.

BARBOSA, A. K. G.; BEZERRA, T. M. C. Educação Inclusiva: reflexões sobre a escola e a formação docente. *Ensino em Perspectivas*, v. 2, n. 2, p. 1-11, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. [recurso eletrônico] — Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023. eBook (264 p.)

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm >. Acesso em 12 de setembro de 2023.

Brasil. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024 : Linha de Base. — Brasília, DF : Inep, 2015.

CASTRO, D. dos S. B.; DE LIMA CARDOSO, D. D.; FERREIRA, V. A. O Plano Nacional De Educação E Política Nacional De Educação Especial: Um Estudo De Caso Sobre A Educação Inclusiva Na Prática Escolar. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, v. 3, n. 7, p. 535-549, 2020.

COLOMBO, M. G. Alfabetização e autismo: a importância da revisão das práticas utilizadas no ambiente escolar. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso – Pedagogia). Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Osório, 2023.

CONNECTING EXPERTISE MULTIDISCIPLINARY DEVELOPMENT FOR THE FUTURE | Seven Editora. sevenpublicacoes.com.br. Disponível em: <<http://sevenpublicacoes.com.br/index.php/editora/issue/view/34>>. Acesso em: 22 jan. 2024.

CRUVINEL, S. P. Inclusão social? De quem e para quem? *HUMANIDADES E TECNOLOGIA (FINOM)*, v. 40, n. 1, p. 309-324, 2023.

DAS GRAÇAS PEREIRA, W.; RAMALHO, M. L. Planejamento e Gestão: os planos de educação no Brasil e a organização das Políticas Educacionais. *Revista de Políticas Públicas e Gestão Educacional (POLIGES)*, v. 2, n. 2, p. 133-154, 2021.

DE FREITAS LUCIANO, R. R.; SIMAS, H. C. P.; GARCIA, F. M. Políticas públicas para indígenas: da educação básica ao ensino superior. *Interfaces da Educação*, v. 11, n. 32, p. 571-605, 2020.

DE MELO, H. A. J.; LEAL, D. A. Políticas Públicas De Inclusão E Educação Especial: Entre Ranhos E Avanços. *RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218*, v. 4, n. 10, p. e4104129-e4104129, 2023.

DO ESPIRITO SANTO, H. O.; DE BARROS LOBO, R. R. Desafios encontrados para acessibilidade e inclusão na educação. *Revista Ciência em Evidência*, v. 4, n. FC, p. e023007-e023007, 2023.



DUARTE, C. S. O Sistema Nacional de Educação (SNE) e os entraves à sua institucionalização: uma análise a partir da abordagem direito e políticas públicas. REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, v. 5, n. 3, p. 942-976, 2019.

INGLAT, M. da S. Políticas de formação de professores alfabetizadores em Curitiba: uma abordagem histórica e política. 2023. 125 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2023.

LIMA, M. A B. As estratégias do Plano Nacional de Educação para a efetivação da gestão democrática. Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, v. 5, p. 41-41, 2021.

LOUREIRO, C. R. M. J.; DA SILVA, R. L. Políticas públicas de educação inclusiva: desafios à formação de estudantes público-alvo da educação especial. Revista de Estudos em Educação e Diversidade-REED, v. 2, n. 3, p. 196-210, 2021.

MELO, N.; MENDONÇA, R.; CARDOSO, F. da S. As intersecções entre gênero e educação em direitos humanos na produção do conhecimento (2015-2020). Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 28, p. e023005, 2023.

MÉNDEZ, E. G. Origem, sentido e futuro dos direitos humanos: reflexões para uma nova agenda. Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos, Ano 1, n. 01, p. 06-19, 2004.

MENDES, L. C.; DOS REIS, D. A. Políticas públicas de educação inclusiva no Brasil e na Bahia: avanços e recuos. Research, Society and Development, v. 10, n. 3, p. e5110312989-e5110312989, 2021.

OLIVEIRA, D. D. de. Possibilidades e Obstáculos para a Inclusão dos Temas de Direitos Humanos no Currículo de Sociologia. Sociologia no Ensino Médio: experiências e desafios. Cegraf UFG, Goiânia, 2010.

OLIVEIRA, J. J. G. de; OLIVEIRA, A. L. A. de. Reflexões sobre a Base Nacional comum curricular (BNCC): caminhos para sua efetivação no município de Senador José Porfírio no Pará. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

PIOVESAN, F. Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, p. 43-55, 2005.

PIMENTEL, S. C.; RIBEIRO, S. L. Política de formação de professores para educação inclusiva: reflexões a partir do plano nacional de educação. Cenas Educacionais, v. 4, p. e11763-e11763, 2021.

PROETTI, S. As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: Um estudo comparativo e objetivo. Revista Lumen-ISSN: 2447-8717, v. 2, n. 4, 2018.

SANTOS, M. S. Os Desafios Da Inclusão Do Aluno Surdo Na Escola. 2021. Monografia (Educação Física – Licenciatura). Senhor do Bonfim – BA, 2021.

SAVIANI, D. PDE–Plano de Desenvolvimento da Educação: análise crítica da política do MEC. Autonomia Literária, 2021.



SILVA, A. C. da. Inclusão educacional e barreiras atitudinais na atuação de professores de Ciências no Ensino Fundamental na cidade de Passira/PE. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Passira – PE.

SILVA, J. F. L. e; SILVA, L. G. da; SILVA, R. dos S.; PARENTES, M. D. da S. Um olhar sobre a educação inclusiva no PNE 2014-2024: desafios e perspectivas. *Práticas Educativas, Memórias e Oralidades - Rev. Pemo*, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 1–14, 2020. DOI: 10.47149/pemo.v2i1.3514. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/3514>. Acesso em: 17 nov. 2023.

SILVA, J. C. R. da. Educação Profissional e Tecnológica: análise dos regulamentos dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas dos Institutos Federais da Região Sudeste. 2023. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba – SP.

SECCHI, L.; NUNES, S. de F. G.; DE CHAVES, T. J. O Plano Nacional de Educação: Análise do Processo de Construção de uma Política Pública tipicamente Brasileira. *Administração Pública e Gestão Social*, [S. l.], v. 13, n. 4, 2021. DOI: 10.21118/apgs.v13i4.11584. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/11584>. Acesso em: 16 nov. 2023.

UNESCO. Declaração mundial sobre educação para todos e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990. UNESCO.

VARGAS, L. A. C.; BRIDI, F. R. S. Políticas Públicas De Ensino Superior No Brasil: Um Olhar Sobre O Acesso E A Inclusão Social. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, v. 15, n. 1, 2020.

VIEIRA, F. V. Direito fundamental à educação inclusiva. *Revista Interdisciplinar Pensamento Científico*, v. 5, n. 3, 2019.

ZEIFERT, A. P. B. Pensar as políticas públicas a partir do enfoque das capacidades: justiça social e respeito aos direitos humanos. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas–Unifafibe*, v. 7, n. 1, 2019.